

Do Protocolo de Palermo à compaixão-repressão: indefinições, vieses e idealizações da hegemonia antitráfico

From the Palermo Protocol to compassion-repression: undefinitions, biases and idealizations of anti-trafficking hegemony

Del Protocolo de Palermo a la compasión-represión: incertidumbres, sesgos e idealizaciones de la hegemonía antitrata

Fecha de recepción: 2021/12/21 | Fecha de evaluación: 2022/02/13 | Fecha de aprobación: 2022/02/21

Octávio Sacramento

Doutor em Antropologia
Professor Auxiliar
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento
Portugal
<https://orcid.org/0000-0001-8533-3653>
octavsac@utad.pt

Para citar este artículo / To reference this article / Para citar este artigo: Sacramento, O. (2022). Do Protocolo de Palermo à compaixão-repressão: indefinições, vieses e idealizações da hegemonia antitráfico. *Revista Criminalidad*, 64(2), 9-22. <https://doi.org/10.47741/17943108.351>

Resumo

À escala global tem ganhado clara ascendência um paradigma antitráfico associado ao chamado “Protocolo de Palermo”, da Organização das Nações Unidas. Considerando as disposições deste protocolo, procuro caracterizar e compreender uma situação que suscita evidentes incongruências estruturais na hegemonia antitráfico: a convivência entre, por um lado, uma definição dilatada do tráfico de pessoas no texto do

protocolo e das leis nacionais dele resultantes, e, por outro, a apertada seletividade ideológica que, oscilando de forma quase esquizofrénica entre a compaixão e a repressão, tende a permear os processos de operacionalização dos quadros legais, nomeadamente no que diz respeito ao reconhecimento e proteção das vítimas.

Palavras-chave

Tráfico de pessoas, vítimas, empatia (fonte: Thesaurus of United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute – UNICRI). Protocolo de Palermo, repressão (fonte: autor)

Abstract

On a global scale, the paradigm of the fight against human trafficking, associated with the so-called “Palermo Protocol” of the United Nations Organization, has acquired a clear ascendancy. Considering the provisions of this protocol, I attempt to characterize and understand a situation that poses evident structural inconsistencies in the anti-trafficking hegemony: the coexistence between, on the one hand, a broad

definition of trafficking in persons in the text of the protocol and the resulting national laws, and, on the other, the iron ideological selectivity that, oscillating almost schizophrenically between compassion and repression, tends to permeate the processes of operationalization of legal frameworks, specifically with regard to the recognition and protection of victims.

Keywords

Human Trafficking, victims, empathy (source: Thesaurus of United Nations Interregional Crime and Justice research Institute – UNICRI). Palermo Protocol, repression (source: author).

Resumen

A escala mundial, el paradigma de la lucha contra la trata de personas, asociado al llamado “Protocolo de Palermo”, de la Organización de las Naciones Unidas, ha adquirido una clara ascensión. Considerando las disposiciones de este protocolo, intento caracterizar y comprender una situación que plantea evidentes incoherencias estructurales en la hegemonía antitrata: la coexistencia entre, por una

parte, una definición amplia de la trata de personas en el texto del protocolo y las leyes nacionales resultantes, y, por otra, la férrea selectividad ideológica que, oscilando de forma casi esquizofrénica entre la compasión y la represión, tiende a impregnar los procesos de operacionalización de los marcos legales, concretamente en lo que se refiere al reconocimiento y protección de las víctimas.

Palabras clave

Trata de personas, víctimas, empatía (fuente: Tesauro del Instituto Interregional de las Naciones Unidas para Investigaciones sobre la Delincuencia y la Justicia – UNICRI). Protocolo de Palermo, represión (fuente: autor)

Introdução

Um pouco por todo o mundo, o tráfico de seres humanos (TSH) é, historicamente, um fenómeno alvo de múltiplas perspetivas, indefinições e disputas, desde logo em torno das suas manifestações e proporções e das políticas a seguir para o enfrentar (Doezema, 2002; Weitzer, 2014). Abreviando o mapeamento destas divergências, poder-se-á dizer que, de um lado, temos os posicionamentos antitráfico hegemónicos vinculados às tendências globais de salvação e caridade neoliberal mais destacadas na atualidade — o moderno antiesclavagismo, o feminismo abolicionista e o humanitarismo das celebridades (Kempadoo, 2015)¹ — enquanto, do outro, encontramos os discursos críticos desta hegemonia. Impelidos por intensos pânicos morais, os primeiros são propensos a exacerbar os números e a dramatizar de forma sensacionalista as manifestações de TSH, principalmente quando estão em causa migrações femininas de países pobres e trabalho sexual (Uy, 2013; Vance 2011a; Weitzer, 2011). Por sua vez, os segundos destacam as distorções ideológicas que inflacionam o fenómeno, advogando critérios mais rigorosos na sua aferição e destacando que a abordagem dominante negligencia a salvaguarda dos direitos humanos, privilegia a repressão, serve os interesses dos países mais ricos e, em certa medida, dá azo à discricionariedade estratégica com que eles gerem as fronteiras e as migrações (Agustín, 2007; Blanchette & Silva, 2012; Bordonaro & Alvim, 2008; Chuang, 2010; Clemente, 2017; Kempadoo, 2015; Lowenkron & Sacramento, 2017; Piscitelli, 2016; Silva et al., 2013).

À escala global, o paradigma antitráfico encontra-se, direta ou indiretamente, escorado num quadro normativo de referência e de vasto alcance transnacional da Organização das Nações Unidas (ONU), assinado em dezembro de 2000 e implementado em finais de 2003: o Protocolo para a prevenção, a repressão e a punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, mais conhecido como “Protocolo de Palermo” (United Nations [UN], 2000)². Até março de 2020, estavam vinculados a este protocolo 175 países de todos os continentes (United Nations Treaty Collection, 2020) e as respetivas disposições tinham já sido incorporadas no acervo jurídico nacional da maior parte deles. A sua preponderância quase universal enquanto matriz da gestão política e da produção de respostas sociais para o tráfico de pessoas é razão suficiente para que lhe dedique aqui especial atenção.

Em concreto, procuro caracterizar e compreender uma situação que suscita evidentes incongruências estruturais na hegemonia antitráfico: por um lado, a convivência entre uma definição ampla do que é o TSH no texto do protocolo e nas leis nacionais dele resultantes, e, por outro lado, a apertada seletividade ideológica que, amiúde, permeia a operacionalização das disposições legais, sobretudo em relação ao reconhecimento e proteção das vítimas³, embora,

¹ Estas tendências têm grande expressão em instituições internacionais, em organismos governamentais, nas forças policiais, no discurso de alguns académicos e na atuação de muitas organizações não governamentais (ONG).

² Juntamente com o Protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar e ar e o Protocolo contra a criminalidade organizada transnacional relativo ao fabrico e ao tráfico ilícitos de armas de fogo, suas partes, componentes e munições constitui o trio de protocolos adicionais à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (United Nations Office on Drugs and Crime, 2004). Para um interessante balanço dos primeiros 15 anos do Protocolo de Palermo, veja-se o número especial da revista *Anti-Trafficking Review*, coordenado por Bhabha (2015).

³ Ao longo do texto utiliza-se, indistintamente, a designação de “vítima” e de “pessoa traficada”. Reconheço, contudo, que a noção de vítima é potencialmente problemática, pois remete quase sempre para construções sociais enredadas em pressupostos de moralidade e piedade, enfatizando de forma exacerbada a vulnerabilidade dos sujeitos, como se eles não tivessem capacidade de agência e a sua identidade se circunscrevesse, no essencial, aos processos de vitimização (Clemente, 2017).

paradoxalmente, muitos dos atores institucionais produzam nos respetivos discursos a ideia do tráfico como um flagelo de extraordinárias proporções e manifestem um exacerbado voluntarismo salvífico. Associada a este efeito funil da norma à prática, emerge a clivagem entre um regime discursivo humanista-universalista (não vinculativo) baseado nos princípios dos direitos humanos, alegando como preocupação a proteção das vítimas, e procedimentos de intervenção policial, judicial e social bastante restritivos e repressivos. A organização destes procedimentos tem por base o binómio oscilante da “compaixão-repressão” (Fassin, 2005), que não representa de facto uma antinomia, pois ambos os seus termos, embora um de modo mais expresso, inscrevem-se num paradigma eminentemente securitário (Aradau, 2004, 2008; Jakšić, 2008, 2013; Vance, 2011a).

A discussão destas ambiguidades e incoerências é aqui realizada num registo mais teórico-conceitual, procurando sistematizar uma problemática relevante e emergente no âmbito da investigação sobre TSH nas ciências sociais que importará explorar com maior densidade empírica em futuros trabalhos de investigação. Ainda que se aproxime de um formato ensaístico, o texto apoia-se na análise do conteúdo das principais disposições que dão forma ao Protocolo de Palermo, considera procedimentos políticos e de intervenção social na gestão do TSH e, pontualmente, apresenta e analisa num registo de teor exploratório alguns dados relativos ao contexto português. Além disso, beneficia das reflexões desenvolvidas no quadro das pesquisas que tenho realizado sobre mobilidades transnacionais, trabalho sexual, fronteiras e tráfico de pessoas (Lowenkron & Sacramento, 2017; Sacramento, 2014, 2015; Sacramento & Alvim, 2016), nomeadamente no contexto transatlântico eurobrasileiro.

O Protocolo de Palermo ou o TSH como buraco negro de antipolítica⁴

O TSH configura manifestações difíceis de delimitar e aferir, suscita vários entendimentos e está sujeito a vigorosas dissensões ideológicas e políticas. A pluralidade de construções sociais do

problema é indissociável da profusão de narrativas, mitologias e imagens que, desde há mais de um século, são (re)produzidas por diferentes grupos de atores impulsionados por determinados regimes morais (Bordonaro & Alvim, 2008; Breuil et al., 2011; Doezema, 2010), amiúde sem vinculação a evidências empíricas consistentes (Weitzer, 2014). No quadro desta diversidade de visões, podemos constatar atualmente, porém, uma tendência de alinhamento social global com a perspetiva plasmada no Protocolo de Palermo. Neste documento, no artigo 3º, alínea a), o TSH é definido como:

[...] recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation. Exploitation shall include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs (United Nations, 2000, p. 2).

Segundo esta primeira definição consensualizada e institucionalizada à escala global, o tráfico de pessoas é considerada uma situação em que, cumulativamente, estão presentes certas ações (recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas), meios (ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade e/ou de vulnerabilidade, pagamentos ou benefícios para obter consentimento) e fins (exploração sexual, trabalho forçado, escravatura, servidão e extração de órgãos) (Hodge, 2014; Hoyle et al., 2011; Wijers, 2005). A existência de consentimento da pessoa traficada é tida como irrelevante e, no caso de a vítima ter idade inferior a 18 anos, o recurso a meios coercivos e fraudulentos não é considerada condição necessária para a identificação de TSH, desde que se comprovem algumas das ações e fins em cima apresentados. Além do mais, a transposição de fronteiras internacionais deixa de ser o cenário exclusivo do tráfico de pessoas, passando também a incluir-se situações que se manifestam à escala nacional e não implicam mobilidades transnacionais. À luz deste critério, o fenómeno não é circunscrito apenas aos fluxos de imigrantes, sendo que a “ilegalidade” destes

⁴ A noção de antipolítica, a desenvolver mais adiante, inspira-se em Anderson e Andrijašević (2008) e remete para a despolitização do poder e do papel do Estado na configuração de muitas das condições sociais que propiciam o TSH. Esta despolitização ocorre em muitas outras esferas de atuação do Estado, dando forma à “máquina antipolítica” a que se refere Ferguson (1994).

fluxos pode ser invocada para identificar casos de contrabando (*smuggling*), mas nunca para determinar casos de tráfico⁵.

No texto do Protocolo de Palermo, o TSH é apresentado com uma aceção manifestamente abrangente, o que acaba por suscitar indeterminações, ambiguidades e, conseqüentemente, abre a porta a distorções ideológicas, a múltiplas interpretações e a diversas opções políticas (Einarsdóttir & Boiro, 2014; Gallagher, 2015; Grupo Davida, 2015; Kempadoo et al., 2005; McAdam, 2018; Parreñas et al., 2012; Rijken, 2009)⁶. Esta abrangência e as potenciais indefinições daí decorrentes acabam, como é óbvio, por se refletir diretamente nas alterações jurídicas nacionais dos países signatários do protocolo. No quadro legal português, por exemplo, o TSH era considerado até 2007 apenas nos casos em que estavam envolvidas pessoas estrangeiras em situação de exploração sexual. Através da revisão do Código Penal realizada nesse mesmo ano, a letra da lei (mais em concreto, o seu artigo 160.º) passou a estabelecer um entendimento mais amplo do tráfico, reconhecendo situações até então não identificadas como tal (p. ex., exploração do trabalho e extração de órgãos), bem como o facto de cidadãos nacionais poderem ser vítimas de TSH (Rodrigues, 2017).

Embora se possa dizer que o Protocolo de Palermo foi decisivo na construção de um largo consenso formal sobre o que se entende por TSH (Gallagher, 2015) e na modernização do enquadramento político-legislativo das situações de exploração humana (Parkes, 2015), o seu défice de precisão semântica na definição do fenómeno é evidente. É-o, desde logo, na ausência de explicações detalhadas no documento que guiem o discernimento de algumas das suas principais referências terminológicas, como “uso da força”, “abuso de poder e de situação de vulnerabilidade”, “controlo” e “exploração” (Anderson & Andrijasevic, 2008; Hoyle et al., 2011; Kotiswaran, 2015; Lowenkron, 2015; Matos et al., 2018; Weitzer, 2014; Wijers, 2005). Acresce ainda que o protocolo “não

5 A distinção empírica entre TSH e contrabando de imigrantes afigura-se bastante complexa e está sujeita a algumas arbitrariedades (Lazzarino, 2019). Porém, *a priori*, o tráfico implica violência, fraude e exploração (independentemente do perfil da mobilidade: interna ou externa, legal ou ilegal), ao passo que o contrabando diz respeito ao auxílio à imigração ilegal por via da intervenção consensualizada — amiúde associada à remuneração ou a outras contrapartidas — de um agente que facilita a passagem da fronteira e, por vezes, a obtenção de documentos falsos (Peixoto, 2007).

6 Esta imprecisão pode ser entendida, segundo Scacchetti (2011), como resultante das dificuldades de construção de consenso entre os países que integram a ONU e, bem assim, da necessidade de produzir formulações genéricas quanto ao TSH que, mais facilmente, possam ser acomodadas nas molduras legislativas nacionais dos Estados signatários. A falta de precisão e clareza, mais do que um obstáculo, tem sido uma condição do sucesso global do protocolo (Anderson & Andrijasevic, 2008).

toma posição na relação entre tráfico e prostituição, nem define claramente os termos ‘exploração sexual’ e ‘prostituição’” (Santos et al., 2009, p. 80). Vejamos de seguida estas indefinições, bem como alguns dos estereótipos e deturpações daí resultantes, e como em conjunto produzem um intrincado quadro de sentidos que transforma a conceção de TSH num buraco negro categorial, para o qual são atraídos, vertiginosamente, discursos e interesses diversos, gerando-se uma amálgama que dificulta a avaliação do problema, a sua adequada politização e a operacionalização de respostas pertinentes.

Quando faz referência ao “uso da força” e de outras formas de “coação”, o texto do protocolo revela um evidente vazio de sentido, não adiantando quaisquer explicações complementares que permitam vislumbrar, ainda que tenuemente, um possível conteúdo semântico dos termos em causa. Nem sequer são referidos quais os formatos de força e coação (p. ex., física, económica, moral, de género) que devem ser considerados e se resultam da ação estrita e imediata de uma terceira pessoa e/ou de constrangimentos de natureza mais difusa e estrutural. De igual forma, as menções ao abuso de poder, abuso de situação de vulnerabilidade e controlo são manifestamente vagas, negligenciando-se a polimorfia das noções em causa e eventuais critérios para a identificação de situações tidas como abusivas e geradoras de vínculos de domínio-submissão que contrariem o primado da autodeterminação pessoal. Provavelmente ainda mais dúbia, escorregadia e passível de múltiplas apropriações ideológicas é a noção de exploração. Como questionam Anderson e Andrijasevic (2008): “how to draw a line in the sand between ‘trafficked’ and ‘not trafficked but just-the-regular kind of exploitation’ migrants?” (p. 141). Mais do que procurar uma demarcação dicotómica — algo que o Protocolo de Palermo indicia como possível —, é importante perceber que a exploração existe sob a forma de um *continuum* de experiências e que a fronteira entre o que, supostamente, é tolerável e o que pode configurar TSH varia em função das nossas coordenadas morais e políticas (Anderson & Andrijasevic, 2008).

As formulações simplistas e as muitas incertezas e ambiguidades presentes no protocolo entrecruzam-se com distorções mais ou menos declaradas, complexificando o buraco negro que envolve a abordagem dominante em matéria de TSH. Passo a elencar alguns dos vieses que mais influenciam a conceção do fenómeno e as subsequentes propostas políticas e estratégias de intervenção institucional.

O primeiro remete para o género-idade e é suscitado, desde logo, pelo próprio título do

documento, quando destaca (e equipara) as mulheres e as crianças como “especialmente” vulneráveis (Cabezas, 2016). Por esta via, abre-se espaço à reprodução de estereótipos machistas, segundo os quais a mulher é naturalmente débil e precisa de proteção — tal como a criança —, pelo que só estará, de facto, em segurança no seio da ordem patriarcal, sob a tutela masculina e, como diria Bernstein (2012), resguardada e purificada pelo matrimónio. Deste modo, e apesar de o próprio protocolo reconhecer situações de exploração até então não consideradas, tende a não ser conferida a devida atenção à heterogeneidade de circunstâncias inerentes ao tráfico de pessoas⁷ e a associar-se as capacidades de agência e de (auto)proteção a homens e a adultos (Alcázar-Campos & Cabezas, 2017). Ao mesmo tempo, com a vinculação da vulnerabilidade ao género feminino e à infância-adolescência, cria-se um poderoso arquétipo de vítima admirável e merecedora de salvação que acaba por chamar a si quase toda a atenção social (Cabezas, 2016; Einarsdóttir & Boiro, 2014), relegando para segundo plano ou mesmo obscurecendo as situações de vitimização não enquadráveis na hegemonia das representações do que é uma pessoa traficada.

O segundo viés decorre de uma moralidade sexual abolicionista, “blinded by red lights” (Uy, 2013), que continua a fazer da sexualidade mercantil o grande paradigma do TSH e a querer lançar um véu ideológico sobre o facto, inquestionável, de o TSH ser muito mais do que tráfico para fins de exploração sexual (Alvarez & Alessi, 2012; Alvim, 2013; Ribeiro & Clemente, 2017; Silva et al., 2013). Fruto da clara preponderância do *lobby* feminista neoabolicionista no decurso da negociação do Protocolo de Palermo, o texto final do documento confere especial destaque à “prostituição” e às situações de “exploração sexual”, embora sem precisar a semântica dos termos em causa e sem estabelecer qualquer distinção entre trabalho sexual voluntário e forçado, impulsionando claramente a agenda antiprostituição e a criminalização e repressão

7 Tal como notam Breuil et al. (2011), o TSH é um fenómeno não binário, não normativo e não padronizado, manifestando-se de forma diversa em função das singularidades dos cenários culturais em que ocorre. A título de exemplo, e contrariando a comum representação da vítima no feminino, pode destacar-se que também há homens traficados e mulheres responsáveis por crimes de tráfico, tal como casos bastante complexos em que a fronteira entre a vítima e o/a traficante é difusa e, eventualmente, mutável (Cabezas, 2016). Basta considerar o contexto português para perceber a impertinência de algumas supostas verdades sobre TSH, nomeadamente os estereótipos sobre a feminização do problema e a sua estrita conexão ao trabalho sexual (Oliveira, 2017; Silva et al., 2013). Em 2016, 2017 e 2018, por exemplo, foram sinalizadas, respetivamente, 264, 175 e 203 “presumíveis vítimas de TSH”, sendo que a maioria era do sexo masculino e encontrava-se em situação de alegado tráfico para fins de exploração laboral, sobretudo no sector agrícola (Observatório do Tráfico de Seres Humanos [OTSH], 2017a, 2019; Sistema de Segurança Interna, 2018).

policial das mobilidades subjacentes à globalização da indústria do sexo (Agustín, 2007; Alcázar-Campos & Cabezas, 2017; Doezeza, 2010; Duarte, 2012; Grupo Davida, 2015; Kotiswaran, 2015; Parreñas et al., 2012; Sanghera, 2005; Weitzer, 2014; Wijers, 2015)⁸. Ao não se admitir a possibilidade de escolha e autodeterminação no exercício da prostituição, sobretudo da feminina, abre-se a porta à ideia de que a atividade representa, inevitavelmente, coação, violência e constrangimento da liberdade, podendo, por isso, no essencial, ser equiparada ao TSH. A consequência imediata é a construção de políticas e estratégias de intervenção social mais vinculadas a pânicos morais e a ressurreições mitológicas da “escravatura branca” do que a evidências empíricas (Andrijasevic & Mai, 2016; Bordonaro & Alvim, 2011; Doezeza, 2010). Em simultâneo, direciona-se, prioritariamente, o combate ao TSH e o apoio às vítimas para a esfera da prostituição e da exploração sexual (de mulheres e crianças, desde logo), deixando a descoberto cenários de igual forma problemáticos nos contextos da agricultura, do trabalho doméstico e fabril, da exploração através de atividades criminosas, entre outros (Cabezas et al., 2010; Kotiswaran, 2015; Oliveira M., 2008; Shoaps, 2013; Vance, 2011a).

Em terceiro lugar, destaco o duplo viés da mobilidade-ilegalidade, através do qual é enfatizado o movimento de pessoas na definição do TSH, proporcionando-se *a posteriori*, nos processos de materialização do protocolo, a (con) fusão do fenómeno com a imigração ilegal e com as situações de irregularidade laboral que lhes andam associadas. Um aspeto crucial acaba então por ser obscurecido:

Violence, confinement, coercion, deception and exploitation can and do occur within both legally regulated and irregular systems of work, and within legal and illegal systems of migration; [...] It is the outcome — exploitation and abuse — that is the problem, not where it takes place. (Anderson & Andrijasevic, 2008, p. 141)

O resultado mais imediato deste déficit de rigor conceptual é a transformação da imigração ilegal no grande bode expiatório do TSH, que os Estados aproveitam a vários níveis: (i) para legitimar

8 Ainda que sob o invólucro de um discurso humanista bem-intencionado, esta agenda antiprostituição não deixa de veicular, por vezes inadvertidamente, uma moralidade judaico-cristã de sacralização da vagina como algo que apenas deverá sujeitar-se à imaculada pureza das leis da dádiva, o que acaba por reforçar o controlo social da sexualidade feminina e o quadro estrutural da dominação masculina (Bourdieu, 1999) que, à partida, se tentam combater.

o endurecimento das políticas migratórias e a securitização das fronteiras em face de mobilidades que não desejam; (ii) para camuflar as suas próprias responsabilidades na produção de TSH, em certa medida resultantes, ironicamente, daquelas políticas e estratégias de gestão das fronteiras; (iii) para assegurar a manutenção de um sistema repressivo e paradoxal, que continue a gerar “ilegais”, praticamente sem direitos, cujo trabalho barato possa ser explorado pelas economias nacionais (Grassi, 2006; Hall, 2017).

Por último, o viés repressivo e securitário como marca indelével do Protocolo de Palermo e das políticas que inspira, embora a declaração que consta do seu preâmbulo aluda à importância de uma “compreensiva international approach” e à necessidade de “protect the victims of such trafficking, including by protecting their internationally recognized human rights” (United Nations, 2000, p. 1). Com efeito, o documento afirma-se prioritariamente como um instrumento de política criminal, fomentado pelo propósito de controlar as mobilidades e reprimir os traficantes à escala transnacional, não prevendo que os países ratificantes estejam obrigados a seguir uma abordagem baseada nos direitos humanos e a implementar dispositivos de proteção social das vítimas alternativos à detenção e à extradição (Bernstein, 2012; Clemente, 2017; Dias, 2017; Heinrich, 2010; Rijken, 2009; Shoaps, 2013; Todres, 2011). No âmbito europeu têm sido criados instrumentos políticos e jurídicos com o intuito de atenuar esta insensibilidade social da abordagem antitráfico dominante, com destaque para os seguintes: (i) a Diretiva 2004/81/CE (Conselho da Europa, 2004); (ii) a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (Conselho da Europa, 2005) e (iii) a Diretiva 2011/36/EU, relativa à Prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas (União Europeia, 2011). Foi possível, então, passar a conceder autorização de residência às vítimas estrangeiras, reforçar a prevenção e o combate ao TSH, e implementar medidas de identificação e assistência das vítimas mediante a obrigatoriedade de os países criarem respostas sociais específicas⁹. Porém, como concluem Simmons e DiSilvestro (2014), “The EU has taken a consistent legal approach, but has been less willing over time to put significant resources into aid packages to address the trafficking problem” (p. 137). Além de uma maior efetividade do quadro legal, falta ainda articular de forma consistente as

intervenções antitráfico com medidas de promoção de direitos laborais e desenvolver uma abordagem compreensiva direcionada, em simultâneo, para a proteção das vítimas e a erradicação dos fatores estruturais que lhes geram vulnerabilidades (Palumbo & Sciruba, 2015; Wilkins, 2020).

São, justamente, estes fatores estruturais que as indefinições e os enviesamentos atrás elencados tendem a negligenciar, desviando a atenção da responsabilidade dos Estados na produção das condições socioeconómicas que alimentam processos de marginalização e exploração potenciadores de TSH. Gera-se, assim, uma poderosa força antipolítica que eclipsa as consequências das políticas públicas em diversas esferas da vida, nomeadamente no que diz respeito ao género e à sexualidade, ao trabalho e à cidadania (Anderson & Andrijasevic, 2008). A própria demonização e responsabilização absoluta de “indivíduos sem escrúpulos” e criminosos pelo tráfico de pessoas — tão evidente nos discursos antitráfico mais correntes, com os seus omnipresentes fantasmas do “esclavagismo”, reavivados e colados ao TSH aquando das negociações do Protocolo de Palermo (Allain, 2017) — representa mais uma forma de despolitização do debate, além de que se afigura uma estratégia fácil, imediata e eficaz de encontrar responsáveis e de sossegar pânicos. Importa, por isso, ir mais além e (re)politizar o TSH, considerando as responsabilidades dos Estados no problema (Anderson & Andrijasevic, 2008), em particular quando assumem um posicionamento repressivo em relação às migrações, adotam mecanismos seletivos de cidadania, geram exclusões, toleram desregulações e abusos no mercado de trabalho e não reconhecem direitos laborais às trabalhadoras sexuais.

Entre a repressão e o exigente filtro da piedade

As incertezas, vieses e formulações antipolíticas decorrentes do Protocolo de Palermo constituem terreno fértil para a emergência de procedimentos institucionais (p. ex., de autoridades policiais, sistema judicial, entidades de proteção social) face ao TSH em que os desígnios securitários e as idealizações de teor moral se sobrepõem aos direitos, daí resultando *modi operandi* muito dicotomizados entre a repressão e a compaixão ante as vítimas (Aradau, 2004; Jakši, 2008). De facto, o buraco negro conceptual instituído pelo protocolo e os muitos estereótipos subjacentes às suas distorções acabam por reproduzir-se à escala

⁹ Em Portugal são de salientar os quatro centros de acolhimento e proteção de vítimas de tráfico, instalados entre 2008 e 2018, no Norte, Centro e Sul do país (OTSH, 2019, p. 1), e a Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (Governo de Portugal, 2013).

dos quadros jurídicos nacionais e, por consequência, repercutir-se em abordagens facilmente colonizáveis pelos comuns discursos sensacionalistas e moralistas da antipolítica. No terreno, o resultado é a nítida inclinação para intervenções e práticas profissionais de cariz redutor e seletivo — desde os órgãos de polícia criminal a magistrados e trabalhadores sociais —, oscilando entre a pulsão securitária e um sentimento piedoso, que, apesar de tudo, não deixa de cumprir funções biopolíticas de normalização dos sujeitos e, desse modo, inscrever-se naquela mesma pulsão (Aradau, 2004, 2008; Valadier & Brandão, 2017).

A camisa de força ideológica que envolve a atuação institucional é particularmente explícita no reconhecimento formal e na assistência às vítimas, um processo no qual o TSH é sujeito, amiúde, a intensas erosões, arbitrariedades, deformações e apreciações morais (Hoyle et al., 2011; Jakši, 2008; Leser & Pates, 2019; Uy, 2013). O fenómeno é então aplanado na sua complexidade e sintetizado numa construção “a preto e branco”, segundo um maniqueísmo primário: a determinado momento, ou se é vítima, ou se é vilão. Daqui resultam dois polos de atuação institucional que, embora pareçam estruturar-se num registo antinómico, não deixam de estar alinhados pelo mesmo desígnio de aplacar transgressões e instaurar ordem. Um é hegemónico e circunscreve-se à urgente e exacerbada obsessão criminológica em identificar culpados e neutralizar riscos de segurança (Breuil et al., 2011; Shoaps, 2013). O outro é acessório e diz respeito à proteção social das pessoas traficadas, sendo que esta proteção tende para uma configuração minimalista, pois é informada por critérios restritivos na concessão do estatuto de vítima (Cabezas, 2016; Jakši, 2013; Valadier & Brandão, 2017) e é insuficiente para assegurar a salvaguarda de direitos, a satisfação de necessidades prementes e a construção de um projeto de vida livre de grilhetas doutrinárias (Clemente, 2017; Heinrich, 2010). Esta sua insuficiência decorre, desde logo, da disposição imperialista-colonialista (Lazzarino, 2019) de não reconhecimento da autodeterminação e agência das vítimas “como autoridades sobre o tráfico humano e a escravidão ou como vozes com direito próprio” (Kempadoo, 2016, p. e16478).

A identificação efetiva de uma pessoa como vítima de TSH está, em larga medida, dependente do resultado de um processo mais ou menos longo e complexo de investigação criminal¹⁰, cuja grande

10 À semelhança do que acontece em muitos outros países, no contexto português esta investigação fica a cargo dos órgãos de polícia criminal (p. ex., PJ, PSP, GNR, SEF), em articulação com as autoridades judiciárias. Por outro lado, a simples sinalização de uma potencial situação de TSH e/ou de uma presumível vítima pode ser realizada por estes mesmos órgãos policiais, mas também por “autoridades locais, autoridades judiciárias, o sistema

prioridade é sinalizar os alegados traficantes e reunir elementos indiciários consistentes para formalizar a acusação. De um modo geral, nos países que seguem o Protocolo de Palermo, a tendência dominante mostra-nos que, só depois de reunidas as condições que garantam a produção de prova conducente à quase certa condenação dos responsáveis pelo crime, alguém poderá ser reconhecido, de facto, como vítima (Clemente, 2017; Kempadoo, 2005; Piscitelli, 2011; Rijken, 2009)¹¹. Além desta primazia da repressão sobre a proteção, a concessão do estatuto de vítima está quase sempre muito dependente do exigente filtro da piedade, através do qual se concretiza uma triagem de teor moral que procura identificar quem mais merece ajuda. Com efeito, no quadro cultural do funcionamento da generalidade das instituições policiais, judiciais e de assistência social perante situações de TSH, a moralidade parece sobrepor-se aos direitos. A legitimidade para se aceder à proteção do Estado é considerada tanto maior quanto mais a pessoa alvo de tráfico se aproxime das coordenadas representacionais e identitárias que configuram um modelo hiper-real, icónico e improvável, de “vítima ideal” (Christie, 1986), instigador de compaixão: jovem mulher pobre de um país pobre, ingênua, inocente, humilde, vulnerável, desesperada, sofrida, enganada, oprimida, escravizada, explorada sexualmente e sem capacidade de agência (Andrijasevic & Mai, 2016; Cabezas, 2016; Hoyle et al., 2011; Jakši, 2008, 2013; Leser & Pates, 2019; Uy, 2013)¹². Este modelo é, em certa medida, caucionado por algumas das indeterminações e vieses do Protocolo de Palermo, embora este documento, como vimos, estabeleça uma conceptualização do TSH mais abrangente e não se resuma à visão catastrofista inerente à noção de “vítima ideal”.

De forma paradoxal, a ampliação do que se entende por TSH nos instrumentos político-jurídicos

judicial, o sistema de proteção de crianças, os serviços de Segurança Social, de saúde e de educação, os/as inspetores/as do trabalho, as organizações não governamentais (ONG) e outras organizações da sociedade civil, sindicatos, embaixadas e serviços consulares” (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2014, p. 7).

11 No espaço europeu, tal como já foi referido, tem vindo a assistir-se à definição de orientações políticas que, à partida, contribuem para desvincular a proteção das vítimas dos procedimentos judiciais de responsabilização criminal dos traficantes (Muraszkiewicz, 2019).

12 Esta estilização congrega as representações sociais mais dramaticamente exacerbadas do que é ser vítima de TSH, é objeto de constante reprodução no espaço mediático e é bastante influente na tramitação de processos de concessão de residência e cidadania, bem como na disponibilidade para a assistência das entidades que desenvolvem programas de intervenção social (Brunovskis & Surtees, 2008). Considerando os potenciais ganhos decorrentes da convergência em relação ao modelo, torna-se provável a ocorrência de processos de manipulação discursivo-identitária deliberada por parte das alegadas vítimas, tendo em vista encaixar nas concepções vitimizantes e, assim, mais facilmente assegurar a salvaguarda dos seus direitos (Breuil et al., 2011; Hoyle et al., 2011).

internacionais e nacionais ainda convive com uma tendência de idealização da vítima no feminino, jovem e destinada à exploração sexual no contexto da prostituição (Orchard, 2018; Vance, 2011a, b). Em Portugal, além dos discursos de instituições que trabalham no terreno, esta idealização pode também vislumbrar-se, de forma implícita, nos próprios planos nacionais de prevenção e combate ao tráfico: PNPCTSH 2007-2010; 2011-2013; 2014-2017 e IV PAPCTSH 2018-2021. Em parte, tal situação poderá compreender-se se considerarmos o enorme peso institucional da CIG, entidade pública com inclinação política abolicionista (Oliveira, 2017, 2018), na construção e coordenação executiva destes quatro planos. Todavia, e por mais subtis que sejam, os reducionismos decorrentes da tentativa de equiparação conceptual entre TSH e prostituição não se justificam, nem à luz da legislação em vigor, nem tampouco em função dos dados relativos ao perfil das “presumíveis vítimas” e aos modos de exploração, já apresentados sumariamente para o contexto português.

Estando centradas, preponderantemente, no eixo género-sexualidade e operando segundo uma seletividade misericordiosa informada pelo ícone da “vítima ideal”, a abordagem política e a intervenção social conduzem a um cenário assaz perverso: quem se afasta do protótipo que remete para uma condição extrema de fragilidade e de escravidão, o mais provável é não ser reconhecido de facto como vítima e ficar à margem das preocupações humanitárias do Estado. Estabelece-se, assim, uma hierarquização vitimológica, moral e de cidadania (vítima-não vítima; “boa vítima”-“má vítima”; com direitos-sem direitos) que estipula quem merece proteção e reconhecimento como cidadão de pleno direito, quem merece algum apoio e quem não é merecedor de qualquer tipo de ajuda, podendo ser alvo de suspeita ou mesmo de acusação legal (Santos et al., 2010). Apesar da comum construção social do TSH como um fenómeno de proporções gigantescas e da subjacente retórica humanista em torno da urgência de um resgate franco e incondicional das respetivas vítimas, as práticas institucionais mostram-nos uma orientação distinta, revelando estar aprisionadas numa permanente desconfiança securitária e em critérios piedosos profundamente limitativos. Como conclui Vance (2011a):

Despite the seeming mobilization of concern for large numbers of allegedly trafficked, suffering, and traumatized people, all are subject to the universal suspicion that they are faking. The body of the

object victim, deserving compassion and care, quickly transforms into the body of a dangerous criminal (p. 937).

Os posicionamentos dos Estados e a gestão institucional do TSH, em particular no que concerne aos processos de vitimização, balançam de forma bastante dinâmica e ambígua, quase esquizofrénica, entre as “políticas da piedade” e as “políticas do risco” (Aradau, 2004)¹³, ou seja, entre a enraizada propensão emocional para o humanitarismo redentor perante os excluídos e a omnipresente preocupação com o perigo associado a quem está à “margem”. Referindo-se em concreto ao contexto francês, Jakši (2008, 2013) mostra-nos que, *a priori* e em abstrato, o Estado baseia-se em princípios universais-humanistas e revela uma compaixão perante a vítima (idealizada e “impossível”) de TSH, que, todavia, acaba por sacrificar em prol de interesses e lógicas nacionais de governamentalidade, sobretudo no que diz respeito à repressão da imigração e da prostituição: “appréhendée d’abord en termes de droits de l’homme, elle devient rapidement une problématique de gestion des ‘flux migratoires’ et de protection de l’ordre public” (Jakši, 2008, p. 144). Deste modo, a suspeição e a exacerbada obsessão com determinadas ideias de segurança e ordem substituem a compaixão, induzem projeções de culpabilidade e acabam por “fabriquer une victime impossible, socialement produite dans son absence” (Jakši, 2008, p. 144).

Além desta manifesta assimetria de prioridades, a hegemonia das “políticas do risco” na gestão do TSH é de tal ordem que se manifesta, inclusivamente, em alguns dos propósitos que informam as “políticas da piedade”, pelo que estas últimas, em boa medida, não deixam de coincidir e convergir com aquelas outras (Aradau, 2004). Não podemos esquecer que a política fundada na piedade humanitária funciona, amiúde, como dispositivo de biopoder — controlo dos corpos e das populações (Foucault, 1994) —, assegurando funções disciplinares e securitárias em detrimento da proteção social. Ao mesmo tempo, a abordagem piedosa tende a patologizar as vítimas de tráfico, em especial as mulheres migrantes trabalhadoras sexuais, proporcionando a implementação de modelos de intervenção social orientados para a sua regeneração (Aradau, 2004; Brunovskis & Surtees, 2008) e para a construção de um rumo de vida redentor, em vincada rutura com o passado, considerado fora da norma e, como tal, potencialmente gerador de riscos. Esta

¹³ A noção de “política da piedade” é usada por Arendt (1967) no âmbito das suas reflexões sobre a Revolução Francesa e, mais tarde, recuperada por Boltanski (1993), no sentido de política que se apropria do sofrimento para o converter em argumento político por excelência.

patologização resulta de abordagens individualizantes, psicologizantes e traumatológicas das pessoas traficadas — “victim-centered approaches” (Hodge, 2014) —, nas quais não se confere a devida importância às condições socioeconômicas que enquadram o TSH e se procura, prioritariamente, rastrear supostos quadros psicológicos distintivos e desviantes. O objetivo passa por estabelecer identidades clínicas, perfis de risco e mecanismos de governação dos sujeitos em causa, tendo em vista assegurar a sua conformidade a critérios de normalidade e de segurança pessoal e social (Aradau, 2004). A circunscrição institucional do problema à escala meramente individual, seguindo uma perspectiva de teor biomédico muito escorada nas noções de trauma e desvio, contribui para reforçar processos de (auto)estigmatização e inibir a agência das vítimas (Lazzarino, 2019; Molland, 2019). Além disso, deixa de fora as condições sociais sistêmicas que geram tráfico e vítimas, o que acaba por ser revelador da antipolítica induzida pelo Protocolo de Palermo de que se falava atrás.

Se considerarmos o contexto português, o cartão destinado a ajudar a identificar vítimas é um exemplo desta tendência para se associar as pessoas traficadas a um perfil psicológico predeterminado, caracterizado por traços supostamente diferenciadores, tais como: “Aparente fuga ao contacto/Sinais de medo, tristeza, ansiedade e desconfiança/Mas também pode apresentar-se extremamente reativa, agressiva e violenta [...]/O aspeto e saúde física/mental” (OTSH, 2017b, s.p.). Em consonância com esta conceção individualizante, a normalização psicológica, biográfica e moral afigura-se como a grande prioridade dos dispositivos públicos e do terceiro sector responsáveis pela proteção social das vítimas. Espera-se, fundamentalmente, que a psicoterapia proporcionada nos centros de acolhimento e proteção de vítimas de tráfico funcione como uma ferramenta “para as vítimas desconstruírem e reconstruírem as suas trajetórias e planearem, de uma forma reflectida e apoiada, um novo projecto de vida” (Varandas, 2008, p. 22). Apesar dos seus eventuais aspetos positivos e por mais bem-intencionada que seja, esta orientação da intervenção não deixa de ser redutora e politicamente despolitizada, aproximando-se de uma lógica de “governamentalidade neoliberal” (Foucault, 2010): responsabiliza, sobretudo, os indivíduos pelos problemas sociais que enfrentam e pela respetiva superação, negligenciando que os problemas associados ao TSH resultam, em larga medida, de profundos constrangimentos — p. ex., no

âmbito das migrações e do trabalho (Lazzarino, 2019) — que só poderão ser significativamente atenuados mediante a adoção de políticas públicas para tal.

Considerações finais

O tráfico de pessoas é um problema social muito disputado, alvo de posicionamentos divergentes quanto à sua definição, avaliação e gestão. Porém, tal não tem impedido a consolidação global, mormente nas últimas duas décadas, de uma hegemonia antitráfico profundamente eficaz na mobilização da opinião pública, com a sua sensacional(ista) e convincente narrativa sobre o tráfico, as respetivas vítimas, vilões e heróis (Vance, 2011a). Em larga medida, esta hegemonia é patrocinada pelas disposições, distorções e omissões do Protocolo de Palermo, o mais reconhecido e consensual sistema transnacional de referências na produção de “verdade”, jurisprudência e intervenção sociopolítica sobre o TSH. A extensa amplitude semântica deste documento-matriz, bem como as suas muitas ambiguidades e indefinições, proporcionam uma noção de tráfico em formato de buraco negro conceptual: uma configuração representacional densa e obscura que, ao não emitir clarificações inequívocas, parece evidenciar, à partida, uma extraordinária capacidade de atração gravitacional (e de legitimação) sobre uma considerável heterogeneidade de perspetivas, agendas ideológicas e políticas relativas a situações implicadas nos casos de TSH. Todavia, atendendo a que este buraco negro não tem uma capacidade de incorporação ilimitada e considerando, sobretudo, que é deformado pela ação reducionista de determinados vieses ideológicos, nem todas as perspetivas, agendas e políticas acabam por ter as mesmas possibilidades de serem reconhecidas e escoradas pelo texto do protocolo, ou, à escala nacional, pelos quadros jurídicos dele resultantes.

No documento, os enviesamentos que mais se destacam têm por base, como foi possível constatar, formulações mais ou menos explícitas em que o género-idade, a prostituição, a mobilidade-ilegalidade e a tendência repressiva-securitária acabam por estabelecer um paradigma de entendimento e de gestão política, judicial e social do TSH, amiúde em contramão das próprias evidências empíricas. Segundo este paradigma — no qual entronca a atual a hegemonia antitráfico —, o fenómeno é associado às supostas vulnerabilidades decorrentes da feminilidade

e da idade, ao exercício do sexo mercantil e às ilegalidades subjacentes à informalidade dos trânsitos migratórios laborais, sendo percebido, acima de tudo, como uma manifestação abominável de criminalidade, da responsabilidade de redes organizadas, que urge combater. Cria-se, deste modo, a propensão para entendimentos estreitos e seletivos sobre as situações de tráfico, atizados por inflamados pânico morais, e uma ilusão antipolítica que mascara as subjetividades e aspirações dos sujeitos, tal como as causas sociais estruturais do problema, a responsabilidade dos Estados e a necessidade de se ir além das meras abordagens criminológicas e repressivas.

As orientações plasmadas no Protocolo de Palermo e nas legislações nacionais por ele subsidiadas, remetendo para um entendimento lato do TSH e estando sujeitas a indefinições e a determinados vieses estruturantes, tendem a ser apropriadas e operacionalizadas segundo configurações dicotômicas bastante formatadas. Esta tendência de afinamento da lei em texto à lei em prática é especialmente visível na identificação e proteção social das vítimas, um processo pautado por idealizações identitárias extremadas, quase impossíveis, sobre as pessoas traficadas e pela consequente polarização moral entre quem merece e não merece a assistência do Estado. O resultado é a coexistência política da compaixão e da repressão no campo das atuações institucionais em matéria de TSH: uma simultaneidade, marcadamente estratégica e discriminatória, da predisposição humanista genérica para o resgate salvífico de quem converge para o exigente modelo de vítima ideal e da pulsão repressora ante pessoas que se afastam do modelo, passando a ser percebidas não tanto a partir de uma visão piedosa, mas sim criminológica. Em ambos os casos, as vozes, subjetividades e pretensões das vítimas acabam por não ser incorporadas de forma significativa na retórica política e na intervenção social (“disjuncture”), sendo que as mobilidades, a sua gestão e as próprias ideologias e terminologias estão sob domínio dos interesses ocidentais (“drift” [Lazzarino, 2019]).

Embora o binómio da compaixão-repressão pareça constituir aqui uma antinomia, ambos os polos estão subjugados ao primado das preocupações com o risco e a segurança (Aradau, 2004). Não são apenas os procedimentos repressivos que se inscrevem no desígnio de neutralizar riscos efetivos

ou potenciais. Os compassivos também, pelo menos parcialmente. Ainda que a coberto de um regime de intenções direcionado para a promoção da dignidade humana, a compassividade acaba por assumir uma função securitizante de normalização de sujeitos psicologicamente construídos como desviantes, ao mesmo tempo que, de certa forma, os responsabiliza quase que em exclusivo pelos seus trajetos biográficos. Compreende-se, assim, que se olhe para o Protocolo de Palermo e para a hegemonia antitráfico a ele associada como um conjunto de disposições de forte pendor criminológico, repressivo e securitário, configurando uma orientação antipolítica em que se enfatizam as responsabilidades individuais e se escondem as condições sociais sistémicas que alimentam o TSH e em relação às quais os Estados, por ação ou omissão, não deixam de ser responsáveis. A mudança de rumo implica uma efetiva repolitização do fenómeno e, como sugerem Rijken e Volder (2009), uma abordagem que contemple de forma equilibrada os três “Ps” do combate ao tráfico (*prosecution, protection, prevention*) e preveja, a montante e a jusante, estratégias de intervenção estruturais (p. ex., no âmbito do trabalho, das migrações, das relações externas e do desenvolvimento) no sentido de minimizar as suas causas e efeitos. Trata-se, enfim, de conferir maior relevância e efetividade a uma perspetiva de direitos humanos, de saúde pública e de desenvolvimento (Todres, 2011). Para tal, será fundamental, desde logo, ponderar o modo como os países mais ricos regulam a economia, gerem as fronteiras e mobilidades, e constroem hegemonias discursivas neocolonialistas sobre o TSH, que pouco ou nada refletem as experiências e interesses das vítimas.

Agradecimentos

Trabalho realizado enquanto membro integrado do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD-UTAD), entidade financiada por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), no âmbito do projeto UIDB/04011/2020, e membro colaborador do Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA-IUL), instituição financiada pela FCT no quadro do projeto UIDB/04038/2020.

Referências

- Agustín, L. (2007). *Sex at the margins: Migration, labour markets and the rescue industry*. Zed Books.
- Allain, J. (2017). Genealogies of human trafficking and slavery. In R. Piotrowicz, C. Rijken, & B. Uhl (eds.), *Routledge handbook of human trafficking: A multi-disciplinary and applied approach* (pp. 3-12). Routledge.
- Alcázar-Campos, A., & Cabezas, A. (2017). El paradigma discursivo en torno a la “víctima de trata”. Intervención social con mujeres dominicanas en Puerto Rico. *Revista de Dialectología y Tradiciones Populares, LXXII*(1), 85-102. <https://doi.org/10.3989/rntp.2017.01.003>
- Alvarez, M., & Alessi, E. (2012). Human trafficking is more than sex trafficking and prostitution: Implications for social work. *Affilia, 27*(2), 142-152. <https://doi.org/10.1177/0886109912443763>
- Alvim, F. (2013). “*Só muda a moeda*”: Representações sobre tráfico de seres humanos e trabalho sexual em Portugal. [tese de doutoramento]. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.
- Anderson, B., & Andrijasevic, R. (2008). Sex, slaves and citizens: The politics of anti-trafficking. *Soundings, 40*, 135-145.
- Andrijasevic, R., & Mai, N. (2016). Editorial. Trafficking (in) representations: Understanding the recurring appeal of victimhood and slavery in neoliberal times. *Anti-Trafficking Review, 7*, 1-10. <https://doi.org/10.14197/atr.20121771>
- Aradau, C. (2004). The perverse politics of four-letter words: Risk and pity in the securitization of human trafficking. *Millennium – Journal of International Studies, 33*(2), 251-277. <https://doi.org/10.1177/03058298040330020>
- Aradau, C. (2008). *Rethinking trafficking in women: Politics out of security*. Palgrave Macmillan.
- Arendt, H. (1967). *Essai sur la révolution*. Gallimard.
- Bernstein, E. (2012). Carceral politics as gender justice? The “traffic in women” and neoliberal circuits of crime, sex, and rights. *Theory and Society, 41*(3), 233-259. <https://www.jstor.org/>
- Bhabha, J. (2015). Looking back, looking forward: The UN trafficking protocol at fifteen. *Anti-Trafficking Review, 4*, 3-12. www.antitraffickingreview.org
- Blanchette, T., & Silva, A. P. (2012). On bullshit and the trafficking of women: Moral entrepreneurs and the invention of trafficking of persons in Brazil. *Dialectical Anthropology, 36*, 107-125. <https://doi.org/10.1007/s10624-012-9268-8>
- Boltanski, L. (1993). *La souffrance à distance. Morale humanitaire, médias et politique*. Métailié.
- Bordonaro, L., & Alvim, F. (2008). *Tráfico de mulheres em Portugal: análise da construção de um problema social*. ACIDI.
- Bordonaro, L., & Alvim, F. (2011). Tráfico de mulheres em Portugal: a construção de um problema social. In P. G. Silva, O. Sacramento, & J. Portela (eds.), *Etnografia e intervenção social: por uma praxis reflexiva* (pp. 61-83). Colibri.
- Bourdieu, P. (1999). *A dominação masculina*. Celta Editora.
- Breuil, B., Siegel, D., Reenen, P., Beijer, A., & Roos, L. (2011). Human trafficking revisited: Legal, enforcement and ethnographic narratives on sex trafficking to Western Europe. *Trends in Organized Crime, 14*(1), 30-46. <https://doi.org/10.1007/S12117-011-9118-0>
- Brunovskis, A., & Surtees, R. (2008). Agency or illness – The conceptualization of trafficking: Victims’ choices and behaviors in the assistance system. *Gender, Technology and Development, 12*(1), 53-76. <https://doi.org/10.1177/097185240701200105>
- Cabezas, A. (2016). Mulheres dominicanas invisíveis: discursos de tráfico de pessoas em Porto Rico. *Cadernos Pagu, 47*, e16477. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470007>
- Cabezas, A., Ortiz, D., & Valencia, S. (2010). Latinas, sex work, and trafficking in the United States. In M. Asencio (ed.), *Latino/a sexualities: Probing powers, passions, practices, and policies* (pp. 207-216). Rutgers University Press.
- Christie, N. (1986). The ideal victim. In E. Fattah (ed.), *From crime policy to victim policy: Reorienting the justice system* (pp. 17-30). Palgrave Macmillan.
- Chuang, J. (2010). Rescuing trafficking from ideological capture: Prostitution reform and anti-trafficking law and policy. *University of Pennsylvania Law Review, 158*, 1655-1728.
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2014). *Sistema de referência nacional de vítimas de tráfico de seres humanos: orientações para a sinalização de vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
- Clemente, M. (2017). Reservado o direito de admissão: discursos antitráfico, controlo das migrações e assistência a mulheres. *Bagoas, 17*, 154-200.
- Conselho da Europa (2004). Council Directive 2004/81/EC of 29 April 2004. *Official Journal of the European Union, L621*, 19-23. <https://bit.ly/3DZlhnD>

- Conselho da Europa (2005). Council of Europe convention on action against trafficking in human beings. *Council of Europe Treaty Series – Trafficking in Human Beings*, 197, 1-19. <https://rm.coe.int/168008371d>
- Dias, G. (2017). Trata de personas, tráfico de migrantes y la gobernabilidad de la migración a través del crimen. *Etnográfica*, 21(3), 241-254. <https://journals.openedition.org/etnografica/5026>
- Doezema, J. (2002). Who gets to choose? Coercion, consent and the UN trafficking protocol. *Gender and Development*, 10(1), 20-27. <https://doi.org/10.1080/13552070215897>
- Doezema, J. (2010). *Sex slaves and discourse masters: The construction of trafficking*. Zed Books.
- Duarte, M. (2012). Prostitution and trafficking in Portugal: Legislation, policy, and claims. *Sexuality Research and Social Policy*, 9(3), 258-268. <https://doi.org/10.1007/s13178-012-0093-2>
- Einarsdóttir, J., & Boiro, H. (2014). The Palermo Protocol: Trafficking takes it all. *Icelandic Review of Politics and Administration*, 10(2), 385-396. <https://doi.org/10.13177/irpa.a.2014.10.2.10>
- Fassin, D. (2005). Compassion and repression: The moral economy of immigration policies in France. *Cultural Anthropology*, 20(3), 362-387. <https://doi.org/10.1525/can.2005.20.3.362>
- Ferguson, J. (1994). *The anti-politics machine: "Development", depoliticization, and bureaucratic power in Lesotho*. University of Minnesota Press.
- Foucault, M. (1994). *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Relógio d'Água.
- Foucault, M. (2010). *Nascimento da biopolítica*. Edições 70.
- Gallagher, A. (2015). Two cheers for the trafficking protocol. *Anti-Trafficking Review*, 4, 14-32. <https://doi.org/10.14197/atr.20121542>
- Governo de Portugal (2013). *Protocolo referente à criação da Rede de Apoio e Protecção às Vítimas de Tráfico (RAPVT)*. www.otsh.mai.gov.pt/TSHEmPortugal/ModeloDelIntervencao/
- Grassi, M. (2006). Formas migratórias: *casar com o passaporte* no espaço Schengen. Uma introdução ao caso de Portugal. *Etnográfica*, 10(2), 283-306. <https://doi.org/10.4000/etnografica.3078>
- Grupo Davida (2015). Trafficking as a floating signifier: The view from Brazil. *Anti-Trafficking Review*, 4, 161-166. <https://doi.org/10.14197/atr.201215411>
- Hall, S. (2017). Mooring "super-diversity" to a brutal migration milieu. *Ethnic and Racial Studies*, 40(9), 1562-1573. <https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1300296>
- Heinrich, K. (2010). Ten years after the Palermo Protocol: Where are protections for human trafficking victims? *Human Rights Brief*, 18(1), 2-5.
- Hodge, D. (2014). Assisting victims of human trafficking: Strategies to facilitate identification, exit from trafficking, and the restoration of wellness. *Social Work*, 59(2), 111-118. <https://doi.org/10.1093/sw/swu002>
- Hoyle, C., Bosworth, M., & Dempsey, M. (2011). Labelling the victims of sex trafficking: Exploring the borderland between rhetoric and reality. *Social & Legal Studies*, 20(3), 313-329. <https://doi.org/10.1177/0964663911405394>
- Jakši, M. (2008). Figures de la victime de la traite des êtres humains : De la victime idéale à la victime coupable. *Cahiers Internationaux de Sociologie*, 124, 127-146.
- Jakši, M. (2013). Devenir victime de la traite. L'épreuve des regards institutionnels. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 198, 37-48.
- Kempadoo, K. (2005). Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*, 25, 55-78. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332005000200003>
- Kempadoo, K. (2015). The modern-day white (wo) man's burden: Trends in anti-trafficking and anti-slavery campaigns. *Journal of Human Trafficking*, 1, 8-20. <https://doi.org/10.1080/23322705.2015.1006120>
- Kempadoo, K. (2016). Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. *Cadernos Pagu*, 47, e16478. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470008>
- Kempadoo, K., Sanghera, J., & Pattanaik, B. (eds.) (2005). *Trafficking and prostitution reconsidered: New perspectives on migration, sex work, and human rights*. Paradigm Publishers.
- Kotiswaran, P. (2015). Protocol at the crossroads: Rethinking anti-trafficking law from an Indian labour law perspective. *Anti-Trafficking Review*, 4, 33-55. <https://doi.org/10.14197/atr.20121543>
- Lazzarino, R. (2019). Fixing the disjuncture, inverting the drift: Decolonizing human trafficking and modern slavery. *Journal of Modern Slavery*, 5(1), 1-31.
- Leser, J., & Pates, R. (2019). On the affective governmentality of anti-trafficking efforts: An ethnographic exploration. *Journal of Political Power*, 12(3), 339-357. <https://doi.org/10.1080/2158379X.2019.1669263>
- Lowenkron, L. (2015). Consentimento e vulnerabilidade: Alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. *Cadernos Pagu*, 45, 225-258. <https://doi.org/10.1590/18094449201500450225>

- Lowenkron, L., & Sacramento, O. (2017). Tráfico de seres humanos: Usos e sentidos da categoria nos contextos português e brasileiro. *Bagoas*, 11(17), 122-153.
- McAdam, M. (2018). The international legal framework on human trafficking: Contemporary understandings and continuing confusions. In J. Clark, & S. Poucki (eds.), *The Sage Handbook of human trafficking and modern day slavery* (pp. 18-37). Sage.
- Matos, M., Gonçalves, M., & Maia, Â. (2018). Human trafficking and criminal proceedings in Portugal: Discourses of professionals in the justice system. *Trends in Organized Crime*, 21(4), 370-400. <https://doi.org/10.1007/s12117-017-9317-4>
- Molland, S. (2019). On trafficking survivors: Biogitimacy and multiplications of life. *Dialectical Anthropology*, 43(3), 279-293. <https://doi.org/10.1007/s10624-019-09557-2>
- Muraszkiewicz, J. M. (2019). *Protecting victims of human trafficking from liability: The European approach*. Springer, Palgrave Macmillan.
- Oliveira, A. (2017). Prostituição em Portugal: Uma atividade marginalizada num país que tolera mais do que persegue. *Bagoas*, 11(17), 201-224.
- Oliveira, A. (2018). Portugal. In S. Jahnsen, & H. Wagenaar (eds.), *Assessing prostitution policies in Europe* (pp. 304-316). Routledge.
- Oliveira, M. (2008). Sobre armadilhas e cascas de banana: Uma análise crítica da administração de justiça em temas associados aos Direitos Humanos. *Cadernos Pagu*, 31, 125-149. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200007>
- Orchard, T. (2018). Pretty vacant: Stolen girls and girlhoods in anti-trafficking discourses. In J. Clark, & S. Poucki (eds.), *The Sage Handbook of human trafficking and modern day slavery* (pp. 298-315). Sage.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2017a). *Tráfico de seres humanos: Relatório de 2016*. <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2017b). *Cartão de sinalização de vítimas de tráfico humano* (2ª ed.). <http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx>
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos (2019). *Tráfico de seres humanos: relatório de 2018*. https://www.otsh.mai.gov.pt/wpcontent/uploads/OTSH_Relatorio_Anual_TSH_2018_corrigeo_03AGO19.pdf
- Palumbo, L., & Sciarba, A. (2015). Vulnerability to forced labour and trafficking: The case of Romanian women in the agricultural sector in Sicily. *Anti-Trafficking Review*, 5, 89-108. <https://doi.org/10.14197/atr.20121556>
- Parkes, C. (2015). The trafficking protocol has advanced the global movement against human exploitation: The case of the United Kingdom. *Anti-Trafficking Review*, 4, 150-155. <https://doi.org/10.14197/atr.20121549>
- Parreñas, R., Hwang, M., & Lee, H. (2012). What is human trafficking? A review essay. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 37(4), 1015-1029. <https://doi.org/10.1086/664472>
- Peixoto, J. (2007). Tráfico, contrabando e imigração irregular: os novos contornos da imigração brasileira em Portugal. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 53, 71-90.
- Piscitelli, A. (2011). Procurando vítimas do tráfico de pessoas: brasileiras na indústria do sexo na Espanha. *Revista Internacional de Mobilidade Humana*, XIX(37), 11-26.
- Piscitelli, A. (2016). Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – Novas questões conceituais. *Cadernos Pagu*, 47, e16475. <https://doi.org/10.1590/18094449201600470005>
- Ribeiro, F. B., & Clemente, M. (2017). Tráficos, trânsitos sexuais e agência. *Bagoas*, 11(17), 22-38.
- Rijken, C. (2009). A human rights based approach to trafficking in human beings. *Security and Human Rights*, 20(3), 212-222. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1135108>
- Rijken, C., & Volder, E. (2009). The struggle of the European Union to realize a human rights-based approach to trafficking in human beings. *Connecticut Journal of International Law*, 25(1), 49-80.
- Rodrigues, B. (2017). *Código Penal e Código de Processo Penal*. Rei dos Livros.
- Sacramento, O. (2014). *Atlântico passionnal: Mobilidades e configurações transnacionais de intimidade euro-brasileiras*. [tese de doutoramento]. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.
- Sacramento, O. (2015). Schengen and the security obsession: Selective citizenship, exclusion and the ironies of control. In A. Cunha, M. Silva, & R. Frederico (eds.), *Schengen: People, borders and mobility* (pp. 115-127). Peter Lang.
- Sacramento, O., & Alvim, F. (2016). De emigrantes a vítimas de tráfico: Mobilidades e prostituição no espaço transatlântico. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, 41, 357-389. <https://doi.org/10.22409/antropolitica2016.0i41.a41840>
- Sanghera, J. (2005). Unpacking the trafficking discourse. In K. Kempadoo, J. Sanghera, & B. Pattanaik (eds.), *Trafficking and prostitution reconsidered: New perspectives on migration, sex work, and human rights* (pp. 3-24). Paradigm Publishers.
- Santos, B. S., Gomes, C., & Duarte, M. (2009). Tráfico sexual de mulheres: representações

- sobre ilegalidade e vitimação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, 69-94. <https://doi.org/10.4000/rccs.1447>
- Santos, B. S., Gomes, C., & Duarte, M. (2010). Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal: Um retrato empírico. In C. Fogaça (ed.), *Tráfico desumano* (pp. 89-113). Cadernos de Administração Interna, Coleção de Direitos Humanos e Cidadania.
- Scacchetti, D. (2011). O tráfico de pessoas e o Protocolo de Palermo sob a ótica de direitos humanos. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, 11, 25-38.
- Silva, M. C., Ribeiro, F. B., & Granja, R. (2013). *Prostituição e tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: Um contributo para a sua delimitação conceptual e aproximação ao contexto português*. Letras Paralelas.
- Simmons, B., & Disilvestro, A. (2014). Human trafficking. The European Union commitment to fight human trafficking. In A. Orsini (ed.), *The European Union with(in) international organisations: Commitment, consistency and effects across time* (pp. 137-156). Ashgate.
- Sistema de Segurança Interna (2018). *Relatório anual de segurança interna – Ano 2017*. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2018>
- Shoaps, L. (2013). Room for improvement: Palermo Protocol and the Trafficking Victims Protection Act. *Lewis & Clark Law Review*, 17(3), 931-972.
- Todres, J. (2011). Widening our lens: Incorporating essential perspectives in the fight against human trafficking. *Michigan Journal of International Law*, 33(1), 53-76.
- União Europeia (2011). Directiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 101, 1-11.
- United Nations (2000). *Protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, supplementing the United Nations convention against transnational organized crime*. <https://bit.ly/3CoJCBw>
- United Nations Office on Drugs and Crime (2004). *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto*. United Nations.
- United Nations Treaty Collection (2020). *Status of ratification of the protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, supplementing the United Nations convention against transnational organized crime*. <https://bit.ly/3sXnHgl>
- Uy, R. (2013). Blinded by red lights: Why trafficking discourse should shift away from sex and the perfect victim paradigm. *Berkeley Journal of Gender, Law & Justice*, 26(1), 204-219. <https://doi.org/10.15779/Z38QV3C34F>
- Valadier, C., & Brandão, B. (2017). O corpo da mulher traficada: Território de reivindicações e disputas políticas. *Bagoas*, 11(17), 93-121.
- Vance, C. (2011a). States of contradiction: Twelve ways to do nothing about trafficking while pretending to. *Social Research*, 78(3), 933-948.
- Vance, C. (2011b). Thinking trafficking, thinking sex. *GLQ: A Journal of Gay and Lesbian Studies*, 17(1), 135-143.
- Varandas, I. (ed.) (2008). *Mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Centro de acolhimento e protecção: Manual para operacionalização: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género*.
- Weitzer, R. (2011). Sex trafficking and the sex industry: The need for evidence-based theory and legislation. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 101(4), 1337-70.
- Weitzer, R. (2014). Introduction – New directions in research on human trafficking. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 653(1), 6-24. <https://doi.org/10.1177/0002716214521562>
- Wijers, M. (2005). *Analysis of the definition of trafficking in human beings in the Palermo Protocol*. <https://bit.ly/3FNcHtx>
- Wijers, M. (2015). Purity, victimhood and agency: Fifteen years of the UN trafficking protocol. *Anti-Trafficking Review*, 4, 56-79. <https://bit.ly/3CPiTzt>
- Wilkins, D. (2020). Understanding historical slavery, its legacies, and its lessons for combating modern-day slavery and human trafficking. In J. Winterdyk, & J. Jones (eds.), *The Palgrave International Handbook of human trafficking* (pp. 3-18). Palgrave Macmillan.